# CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ZF DO BRASIL LTDA**, com sede à Av. Conde Zeppelin, 1935, Bairro Éden, em Sorocaba - SP, CNPJ/MF 59.280.685/0001-10, IE 669.095.770.111, por seus estabelecimentos matriz e filial abaixo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, **BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, estabelecida à Avenida Itavuvu , 4565-Bloco 1, Bairro Terra Vermelha, em Sorocaba-SP, CNPJ/MF 48.748.230/0005-93, IE 669.378.995.119, nome fantasia "ÁGUIA REAL", doravante designada simplesmente CONTRATADA, ambas doravante, quando em conjunto, também designadas como "Partes" e, individualmente, como "Parte", por seus respectivos representantes legais ao final assinados,

- a) reconhecem que as condições do presente contrato cancelam e prevalecem sempre sobre acordos verbais ou escritos ajustados pelas Partes anteriormemte; e
- concedem, por oportuno, até a data de assinatura do presente instrumento, a mais plema, geral, irretratável e irrevogável quitação quanto às obrigações de pagamento avençadas em documentos anteriores, para nada reclamarem a quaisquer títulos, material ou moral, judicial ou extrajudicialmente.

Ante o exposto, as Partes têm entre si justo e contratado e mutuamente outorgam e aceitam o estipulado pelas cláusulas e condições seguintes,

### 1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de transporte de funcionários dos estabelecimentos da CONTRATANTE ou de terceiros por ela expressamente autorizados ("usuários"), conforme linhas, itinerários, horários e freqüências estabelecidos nos Anexos.
- 1.2 Os serviços serão prestados em ambas as unidades da CONTRATANTE, matriz e filiais conforme abaixo:

Matriz: Av. Conde Zeppelin, 1935, Bairro Éden, em Sorocaba - SP IE 669.095.770.111, CNPJ/MF 59.280.685/0001-10.

Filial: Divisão ZIF Lemforder

Rua Doutor Jürgen Ulderup, 541, Bairro Éden - CEP 18103-017 - Sorocaba/SP Inscrição Estadual: 669.367.691.114 CNPJ: 59.280.685/0008-96

1.3 Os Anexos serão rubricados pelas partes e integrarão este contrato como parte indissociável.

# 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Utilizar veículos com menos de 06 (seis) anos de uso em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza.
- 2.2. Utilizar veículos (ônibus, micro-ônibus e vans com, no mínimo, 40(quarenta), 26(vinte e seis) e 14(quatorze) lugares, respectivamente) que acomodem todos os passageiro sentados, em bancos individuais, com cintos de

Página 1 de 6

R 3

A A

segurança e encomtros para cabeça, sendo expressamente vedado o transporte de passageiros em pé.

- 2.3 Permitir que a CONTRATANTE faça vistorias nos veículos. Não obstante o mencionado nos iltens 2.1 e 2.2 anteriores, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critérilo, vetar a utilização daqueles que considerar de alguma forma inadequados ou inseguros.
- 2.4. Fazer com que os veículos a serviço da CONTRATANTE portem sempre letreiros com o nome "ZF" e, em local visível, indicações claras e perfeitamente legíveis das linhas, com seu número e nome.
- 2.5. Fazer com que os veículos estejam nos pontos iniciais de embarque e desembarque com antecedência mínima de (10) dez minutos em relação ao horário de partida.
- 2.6. Treinar previamente seus motoristas, para que conheçam perfeitamente os itinerários estabelecidos e dirijam na estrita observância das leis de trânsito, com habilitação veiculas próprias e vigentes.
- 2.7. Fazer com que seus motoristas apresentem-se sempre uniformizados, convenientemente identificados e em corretas condições de higiene pessoal, nunca alcoolizados ou fumando dentro dos veículos.
- 2.8. Determinar que seus motoristas só permitam acesso aos veículos de usuários que apresentem identificação funcional ou autorização específica da CONTRATANTE, vedando o ingresso a quem não as exibir. Quaisquer conseqüências advindas do descumprimento desta disposição serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.
- 2.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer acidente ocorrido com os veículos ou existente no percurso, quando a serviço da mesma, independentemente de sua gravidade.
- 2.10. Instalar e manter em funcionamento, no estabelecimento da ZF do Brasil Ltda, localizado no mesmo endereço da CONTRATANTE-matriz, "Posto Avançado de Atendimento", em condições de desenvolver as seguintes atividades: controle de acesso dos usuários aos veículos; estudos para alterações de itiinerários; inclusão e distribuição de novos usuários nos itinerários já existentes; programação de transportes extras; informação aos usuários sobre mudanças de itinerários e/ou horários; atendimento às reclamações, solicitações e/ ou sugestões dos usuários.

# 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter seus funcionários e demais usuários dos serviços de transporte objeto deste contrato, perfeitamente informados quanto às linhas, itinerários, horários e freqüências e, em especial, ao disposto na cláusula 2.8 anterior, que limita o acesso aos veículos exclusivamente a portadores de carteira funcional ou autorização da CONTRATANTE.
- 3.2. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e sempre formalmente, alterações em quaisquer linhas, itinerários, horários ou freqüências estabelecidos nos anexos citados na cláusula 1 do presente instrumento.

3.2.1. Quando uma alteração pretendida pela CONTRATANTE implicar a retirada definitiva de operação de um ou mais veículos, a comunicação referida nesta

Página 2 de 6

KN Z

(b.

cláusula deverá ser feita à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# 4. RESPONSABILIDADES POR ATRASOS

- 4.1 A própria matureza dos serviços objeto deste contrato implica em rigorosa pontualidade, a que se obriga a CONTRATADA.
- 4.2 Caso ocorra qualquer defeito em um veículo, impedindo sua chegada, em tempo hábil, a COINTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, por sua conta e risco, outro meio de transporte seguro que conduza os usuários, dentro das normas aqui estabelecidas, aos seus pontos de destino, no máximo, 30 (trinta) minutos atrasados.
- 4.3 Quando ocorrer atraso de um veículo, comprovadamente por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa equivalente a 50% do preço da viagem, valor esse que deverá ser abatido do pagamento seguinte à ocorrência. Em caso de reincidência, dentro do período de até 30 (trinta) dias, a multa será de 100% (cem por cento) do valor da viagem.

### 5. PREÇOS

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente instrumento, os valores, por viagem unidirecional, discriminado a seguir.
- 5.1.1. A partir de 01/janeiro/2011 ZF do Brasil Ltda. (A operação normal desse serviço é de 2ª. Feira a sábado)

Ônibus Micro-ônibus Vans

R\$ 164.05 R\$ 138,34 R\$ 70,64

Micro-ônibus Interno -

R\$ 21.042,86/mês

5.1.2. A partir de @1/janeiro/2011 - ZF Lemforder:

A operação normal desse serviço é de 2ª a 6ª feira:

Micro- ônibus normal -Van Normal -

R\$ 138,34

R\$ 81,55 Para as viagens extras (sábados, domingos e feriados):

Micro-ônibus Extra -

R\$ 166,02

Van Extra -

R\$ 97,86

- 5.2. Fica estabelecido e devidamente convencionado que o tipo de veículo que for utilizado para fazeir a entrada do serviço, obrigatória e necessariamente deverá ser o mesmo a fazer a respectiva saída.
- 5.3. Os preços acima citados foram estabelecidos considerando-se um percurso médio de 42 (quarenta e dois) quilômetros para as linhas discriminadas nos anexos deste instrumento. Caso estes percursos sejam alterados, e/ou aligum(s) deles seja(m) suprimidos(s), e/ou novos percursos sejam acrescentados aos atuais, de forma a alterar esta média, os preços deverão ser revistos, mediante negociação entre as partes. Na eventualidade de haver paralisação de horários operacionais das plantas da ZF, por exemplo, paralisação de turnos, primeiro, segundo ou terceiro turno, os preços dos serviços serão revistos, mediante negociação entre as partes, para que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Página 3 de 6

# 6. FATURAMENTO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O faturamento será mensal, devendo a CONTRATADA apresentar suas notas fiscais/faturas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. O pagamento deverá ser realizado pela CONTRATANTE sempre na primeira quinta-feira subseqüente ao 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.
- 6.2. Os pagamentos terão por base as viagens efetivamente realizadas, não se estabelecendo para elas nenhum limite (mínimo ou máximo).
- 6.3. Para cada estabelecimento mencionado na cláusula 1.2, a CONTRATADA deverá faturar as respectivas viagens realizadas de forma segregada, por estabelecimento.

## 7. REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços previstos neste contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de maio, mediante aplicação da fórmula seguinte:

P1 = Po(1+0,40.MO+0,60.I)

P1 = Preço reajustado

Po = Preço a reajustar

MO = Índice de reajuste dos salários da categoria profissional a que pertencem os funcionários da CONTRATADA (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), desde que em função de dissídio coletivo, acordo sindical ou determinação legal superior.

- I = Índice da imflação acumulada nos 12(doze) meses anteriores à data base do reajuste, medida pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas). Caso este índice venha a ser extinto, ou surja algum impedimento legal à sua utilização, as partes determinarão, de comum acordo, outro que melhor o substitua.
- 7.1.1. O reajuste de preços para o período de 01/maio/2011 a 01/maio/2012 ocorrerá em julho//2011. A CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor equivalente ao reajustado a partir de maio/2011.
- 7.2. Ocorrendo, fora de sua data base (01/maio), algum reajuste salarial para a Categoria profissiional a que pertencem os funcionários da CONTRATADA, desde que por força de acordo ou dissídio coletivo ou, ainda, quaisquer alterações referentes às alíquotas dos impostos, taxas e/ou contribuições incidentes sobre o objeto do presente contrato, os preços vigentes poderão serão ajustados às novas condições, mediante prévia negociação entre as partes, mediante abertura dos custos. Tais bases de reajustamento de preço serão negociadas de comum acordo pela partes, sem incidência da fórmula prevista no item 7.1.
- 7.3. Quaisquer reajustes dos preços referentes aos serviços ora contratados, pretendidos pela CONTRATADA além do valor do índice encontrado na fórmula acima, dependerão sempre de prévia negociação entre as Partes, cujo acordo deverá ser formalizado através de aditamentos ao presente instrumento, não se admitindo, em menhuma hipótese, qualquer reajuste estabelecido unilateralmente.

## 8. FÉRIAS COLETIVAS

Página 4 de 6

Ka B.

Q ()

8.1. A CONTRATANTE, sempre que decidir conceder férias coletivas aos seus funcionários, deverá comunicar formalmente, por escrito, sua decisão à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que ela possa adequar-se à conseqüente redução de suas atividades, eventualmente também adotando o mesmo regime para seu pessoal. Durante os períodos de férias coletivas da CONTRATANTE, parte dos serviços de transporte de seus funcionários poderá ser mantida, conforme programação que deverá ser em tempo hábil fornecida à CONTRATADA.

#### 9. PRAZO

9.1. As partes ajustam que as cláusulas e condições previstas neste contrato vigorarão pelo prazio de 05 (cinco) anos, reconhecendo como início de vigência a data de **01/maio/2010** e término **30/abril/2015**. Não obstante, quaisquer das partes poderá dar aviso escrito de resilição contratual, sem justa causa, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem ônus. As partes poderão prorrogar o prazo contratual mediante aditamento escrito.

### 10. RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.
- 10.1.1. Requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou dissolução judicial de qualquer das Partes.
- 10.1.2. Inadimplemento, por uma das Partes, em relação a qualquer cláusula ou condição contratual, desde que mantido por prazo superior a 10 (dez) dias após formal notificação, por rescrito, pela parte contrária. Neste caso haverá reparação de perdas e danos à parte inocente.
- 10.1.3. Força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.
- 10.2. Ao término do período contratual, não havendo sua renovação, ou a qualquer tempo, caso ocorra a rescisão, qualquer que seja o motivo desta, a CONTRATADA estará obrigada a transferir à CONTRATANTE, ou a terceiros que esta indicar, todas as informações necessárias à continuidade dos serviços objeto deste contrato.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.2. Todos os direitos das Partes, decorrentes deste contrato, de seus anexos atuais e futuros e da legislação em vigor, são cumulativos e facultativos e o não exercício de qualquer deles não será considerado moratória, novação ou renúncia, constituindo mera liberalidade que não impedirá a Parte tolerante de exigiir da outra, a qualquer tempo, o fiel e total cumprimento do pacto contratual.
- 11.3. O presente contrato não estabelece, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário entre as Partes, nem convenciona qualquer associação com personalidade jurídica entre as mesmas, as quais continuam mantendo total independência, sujeitando-se exclusivamente ao pacto contratual, cabendo em decorrência, à CONTRATADA, a responsabilidade pelo pessoal que vier a utilizar, direta ou indiretamente, no atendimento à CONTRATANTE. Assim sendo, todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que incidirem sobre o objeto deste contrato, bem como

Página 5 de 6

to F.

De De la Constitución de la Cons

todos e quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

- 11.4. Se para prover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes deste contrato, ou para haver a satisfação de quanto lhe seja devido, qualquer das Parties for obrigada a recorrer a meios judiciais ou extra judiciais, terá o direito de receber da Parte contrária, além dos valores devidos, 10% (dez por cento) dos mesmos, a título de honorários advocatícios, independentemente das indenizações, multas ou custas judiciais que possam estar previstas ou venham a ser fixadas ou incorridas.
- 11.5. Nenhuma das Partes poderá transferir a terceiros qualquer de suas obrigações e/ou direitos estabelecidos no presente contrato, ou dele decorrentes, sem expressa anuência formal, por escrito, da Parte contrária.
- 11.6. Este contralto obriga, em todos os seus termos e condições, não só as Partes como também seus eventuais sucessores, a qualquer título.

#### **12. FORO**

As Partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Sorocaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e ainda que alterado o domicílio das contratantes, correndo por conta da Parte vencida todos os custos e despesas judiciais, bem com o os honorários advocatícios.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Sorocaba/SP, 16 de junho de 2.011.

ZF DO BRASIL LTDA.

William Control Republication Recognition Republication Recognition Re

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Alexandre de Fiqueire do Freitas Maria Isabel de F. Freitas Calle

fatima Gomes defigiored foils Bont

Fátima Gomes de Figueiredo F. Brandão

**Marilene Freitas Carreira** 

Testemunhas:

Kinno Olympa Vo Como

RG.: 27-864.941-5

Nome:

RG.:

Página 6 de 6

ORAGIE ONO

u.Z.

d V